

PARECER Nº 491/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0848/2013.

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres Vereadores Orlando Silva e Ari Friedenbach, que institui o Estatuto do Samba Paulistano.

De acordo com a justificativa ao projeto, “o samba na cidade de São Paulo extravasou seus limites da produção cultural e artística e hoje é fundamental para a cidade pelos relevantes serviços que presta a comunidade nas diversas áreas sociais, sejam eles educativos, culturais, saúde, trabalho e empreendedorismo, preenchendo vácuo estatal na prestação destes serviços. O samba é, sobretudo, escola de cidadania”.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, eis que elaborada no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I e II; e 215 da Constituição Federal e dos artigos 13, I e II, e 37, caput; 191; 193, II, da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual (artigos 30, I e II, da Constituição Federal e 13, I e II, da Lei Orgânica do Município), no que couber, cabendo a iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos (art. 37, caput, da Lei Orgânica do Município). Deve ser ressaltado que a propositura encontra-se em consonância com os mandamentos contidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica, no sentido do dever do Estado de proteger o patrimônio cultural, conforme se depreende dos dispositivos abaixo transcritos a título ilustrativo:

Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (Constituição Federal)

Art. 193 O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes:

...

II – a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional. (Lei Orgânica do Município)

Para aprovação, o projeto deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/05/2014.

Goulart – PSD – Presidente

Arselino Tatto – PT - Relator

Andrea Matarazzo - PSDB

Conte Lopes – PTB

Eduardo Tuma – PSDB

George Hato - PMDB

Juliana Cardoso – PT

Marcos Belizário - PV

Sandra Tadeu – DEM